



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº: 005/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2020

PREÂMBULO

Aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Ibatiba, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial Nº: 005/2020 do respectivo resultado homologado, publicado em 12/02/2020, que vai assinada pelo Prefeito do Município de Ibatiba e pelo representante legal do licitante classificado para Registro de Preços, todo qualificado e relacionado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epigrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

O MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, nesta cidade, CEP: 29.395-000 neste ato representado pelo Prefeito **SENHOR LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 093.634.497-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba - ES, adiante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a **Empresa PME MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº. 00.985.004/0001-76, com sede à Avenida Vitória, nº 2360, Ilha Monte Belo, Vitória-ES CEP: 29.053-360, telefone: (28) 3232-3060, e-mail: contato@pmemaquinas.com.br, representada pelo Sr. **FREDERICO DE SOUZA GAVA**, brasileiro, portador do RG sob o nº 1.506.899 SSP/ES e CPF sob o nº 091.610.007-36 doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, com base no Processo de Licitação Nº: 005/2020, Pregão para Registro de Preços Nº: 005/2020, e de conformidade com Lei Federal nº. 10.520/02; Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/2006, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é o Registro de preços para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de Pá Carregadeira e Motoniveladora, para atender as necessidades do Município de Ibatiba-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO

2.1. A obrigação de fornecimento dos equipamentos previstos no respectivo edital de licitação e proposta comercial, que ficam fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.

2.2. Durante a vigência Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, a Secretaria Municipal de Interior e Transportes realizará o acompanhamento e a Gestão dos mesmos, bem como, a fiscalização da execução do Compromisso de Fornecimento e/ou Instrumento Contratual.

2.3. O fiscal da ata de registro de preços será o servidor Antônio Efraim Moreira, matrícula nº 1004, lotado na Secretaria Municipal de Interior e Transportes, no cargo de Operador de Máquinas Pesadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Compromisso de Fornecimento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, IMPRORROGÁVEL, conforme dispõe o Decreto Federal nº 7.892/2013.

3.2. Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula primeira e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS

4.1. A Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores a aquisição dos equipamentos objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que poderiam ser obtidos do Compromissário Fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

5.1. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade da Ata de Registro de Preço o Município convocará o Compromissário Fornecedor para aperfeiçoar os instrumentos por ela pretendidos.

5.2. Será facultada ao Município convocar o Compromissário Fornecedor para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessários para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na cláusula quarta e o prazo de 05 (cinco) dias para o mesmo atender a convocação.

5.3. O não comparecimento injustificado do Compromissário Fornecedor no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

5.4. As ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a subcláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso, ficando o Compromissário Fornecedor obrigado a realizar a entrega dos equipamentos e/ou materiais de acordo com as mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – ORDEM DE FORNECIMENTO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

6.1. As ordens de fornecimento ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

6.1.1. Indicação dos recursos orçamentários disponíveis e disponibilidade financeira certificada pela Secretaria Municipal de Fazenda;

6.1.2. Descrição do objeto, quantidade, marca e valor constante da planilha do vencedor;

6.1.3. Local, dia e hora previstos para entrega;

6.1.4. Assinatura e identificação do requisitante e do ordenador de despesa;

6.1.5. Número de identificação do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preços;

6.1.6. Histórico adequado para garantia de entrega do objeto.

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten mark in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO:

7.1. O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de **R\$ 1.883.000,00 (Um milhão oitocentos e oitenta e três mil reais)** correspondente aos itens descritos na planilha em anexo.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os valores do objeto do presente serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados na Ata de Registro de Preços.

8.2. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Ibatiba, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

8.3. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando o Banco, número da agência e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

8.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

8.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

8.6. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

8.6.1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);

8.6.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.6.3. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

8.6.4. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

8.6.5. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

8.6.6. Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

8.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

8.8. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Dalgaard

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES



8.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

8.10. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;

8.11. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO:

9.1. As máquinas deverão ser entregues mediante Ordem de Fornecimento emitida pelo Município, contados a partir da assinatura do recebimento da mesma, devendo a entrega ocorrer na Sede do Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.2. Não ocorrendo à entrega o fornecedor deverá se justificar perante o Município que poderá dar um novo prazo ou convocar o segundo colocado, de acordo com a necessidade do município.

9.3. Inicialmente, destaca-se que o transporte das máquinas deve ocorrer de forma a evitar danos mecânicos e avarias diversas. No local específico da entrega, deve-se escolher locais seguros. Especificamente no transporte, todas as partes devem ficar apoiadas uniformemente ao longo de todo o comprimento do veículo e adequadamente fixadas à sua estrutura.

9.4. As máquinas deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Interior e Transportes, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de funcionamento da mesma.

9.5. A entrega será comprovada por Nota Fiscal ou documento equivalente e, ainda, com o Termo de Recebimento, devidamente assinado com identificação, número de CPF ou Identidade do destinatário/recebedor.

9.6. O transporte, frete e a entrega das máquinas, são de responsabilidade da contratada e deverão ser entregues conforme especificações e descrições técnicas do Anexo I deste Termo de Referência.

9.7. Os bens serão recebidos:

9.7.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

9.7.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

9.7.3. O recebimento definitivo está condicionado ainda, a entrega técnica realizada pela empresa contratada.

Alagado

e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES



9.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.9. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do contrato.

9.10. As máquinas deverão estar em perfeito funcionamento. Sendo que todos deverão ser testados e o teste será acompanhado pelos recebedores dos equipamentos e fiscal do contrato.

9.11. Caso necessário, as máquinas deverão ser entregues já registradas em cadastro no Ministério da Agricultura, acessível aos componentes do sistema nacional de trânsito, de acordo com a Lei Federal nº 13.154/2015 de 30/07/2015, Artigo 115 § 4º e 4º-A – Artigo 129A.

9.12. Todos os equipamentos deverão possuir garantia de no mínimo 12 (doze) meses do fabricante.

9.13. No caso de defeitos ou imperfeições dos equipamentos, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Interior e Transportes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. O prazo de garantia para os defeitos de fabricação deverá ser de acordo com o fabricante, a contar da data da entrega do objeto na Sede da Secretaria Municipal de Interior e Transportes, sendo que o prazo mínimo de garantia contra defeito de fabricação é de 12 (doze) meses, sem limite de horímetro, com qualquer despesa com frete neste período por conta do fornecedor.

10.2. No caso de haver defeitos nas peças e, se conseqüentemente houver substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição das peças defeituosas.

10.3. A assistência técnica durante o período de garantia deverá ser prestada na região, devendo ser informado na proposta, o responsável (ou empresa) pelo serviço. Além disso, o atendimento às manutenções solicitadas pelo contratante deve ocorrer em no máximo 10 (dez) dias corridos.

10.4. A primeira revisão das máquinas deverá ser por conta do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

11.1. Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como, parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no Mercado.

11.2. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ibatiba-ES, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

Calgad

@



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES



11.3. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como, parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro Processo Licitatório.

11.4. Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Contratada será convocada pelo Município de Ibatiba-ES para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INSPEÇÕES E TESTES

12.1. O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do Compromissário Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo Compromissário Fornecedor, sem expressa anuência da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

14.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

14.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

14.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

14.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

Algado

@



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DEFESA

15.1. Será garantido ao Compromissário Fornecedor o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO POR ATO UNILATERAL

16.1. A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no parágrafo único do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preços Nº: 005/2020, quanto às propostas nela adjudicadas, bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE

18.1. A eficácia do presente compromisso de fornecimento ficará condicionada a publicação de seu extrato resumido no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca de Ibatiba - ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Município de Ibatiba - ES, 13 de fevereiro de 2020.

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito do Município de Ibatiba
Órgão Gerenciador

PME MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA
Frederico de Souza Gava
Gerente de Divisão

PME MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 00.985.004/0001-76

TESTEMUNHAS:

Nome: Fabiana P. Sousa
CPF: 072.405.887.77

Nome: Wagner Rodrigues Cruz
CPF: 085570377-67
PME Máquinas e Equipamentos Ltda.
Wagner Rodrigues Cruz
Consultor de Vendas

00 985 004/0001-76

PME - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Av. Vitória, nº 2360
Ilha de Monte Belo - CEP 29053-360

VITÓRIA - ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020



ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02	Pá carregadeira: ANO/MODELO ATUAL; 0 KM, EQUIPADO COM MOTOR DIESEL TURBO-ALIMENTADO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 HP, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 10.000KG, CARGA DE TOMBAMENTO ESTÁTICA RETA MÍNIMA DE 8.000 KG, CABINE INSTALADA SOBRE CHASSIS TRASEIRO, FECHADA COM AR CONDICIONADO E COM "ROPS" E "FOPS" DE ACORDO COM NORMAS TÉCNICAS ISO, LIMPADOR DE PARABRISAS COM TEMPORIZADOR, ESPELHOS RETROVISORES INTERNOS, HORÍMETRO, FARÓIS DIANTEIROS E TRASEIROS, ALTERNADOR MÍNIMO DE 50 A, PARTIDA ELÉTRICA DE 24 V, TRANSMISSÃO DE NO MÍNIMO 4 VELOCIDADES A FRENTE E 3 VELOCIDADES A RÉ, BOMBA HIDRÁULICA DE PISTÃO AXIAL DE FLUXO VARIÁVEL, POSICIONAMENTO E LEVANTAMENTO AUTOMÁTICO DE CAÇAMBA, CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 1,6 M³, DIREÇÃO HIDRÁULICA SENSÍVEL A CARGA, FREIOS A DISCO BANHADO A ÓLEO, ACIONAMENTO HIDRÁULICO, COM TANQUE DE COMBUSTÍVEL CHEIO.	NEW HOLLAND W130B	R\$ 366.500,00	R\$ 733.000,00
02	02	Motoniveladora: ANO/MODELO ATUAL; MOTORIZAÇÃO DIESEL ELETRÔNICO TURBO ALIMENTADO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 HP; PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 13.000 KG; CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO E COM "ROPS E FOPS" DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT; PARTIDA ELÉTRICA DE 24 V; HORÍMETRO, LUZ DE FREIO E LANTERNAS TRASEIRA; DIREÇÃO HIDRÁULICA; FREIO A DISCO MÚLTIPLOS BLINDADO A ÓLEO E FREIO DE ESTACIONAMENTO A DISCO; TRANSMISSÃO COM NO MÍNIMO 6 MARCHAS A FRENTE E TRÊS MARCHAS A RÉ; BOMBA HIDRÁULICA DE PISTÃO AXIAL DE FLUXO VARIÁVEL; RIPER TRASEIRO COM 5 DENTES; LAMINA DE 12" COM DESLOCAMENTO HIDRÁULICO; RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 300 LITROS; RETROVISOR; ALARME DE RÉ SONORO, COM TANQUE DE COMBUSTÍVEL CHEIO.	NEW HOLLAND RG140B	R\$ 575.000,00	R\$ 1.150.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.883.000,00

Handwritten signature

Handwritten mark

PME MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Frederico de Souza Gava
Gerente de Divisão